



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

LEI Nº. 545/2009

Santa Helena – PB. Em 17 de fevereiro de 2009.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Quadro do Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme específica e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, os padrões de vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo do Poder Executivo Municipal ficam reajustados, no ano de 2009, desde 1º de fevereiro, nos mesmos índices de atualização do salário mínimo nacionalmente unificado, exceto os servidores efetivos do quadro do Magistério (Professores) que terão reajuste por Lei Específica, não podendo a remuneração de qualquer servidor ser inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 2º- As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e pensionistas.

Art. 3º Os Cargos Comissionados de Diretores de Divisão, Assessor Administrativo Especial, Assessor de Comunicação e Articulação Política e Assessor de Núcleo Distrital especificados na Lei Municipal Nº. 501/2007, através do Anexo II, passarão a ter vencimentos básicos de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução desta lei converte por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de fevereiro de 2009.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Santa Helena - PB, em 17 de fevereiro de 2009.

Maria do Socorro Felix Rolim
Prefeito Constitucional